Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA DISPOSITIVO DA LEI NICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, TERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.375/2024
Luis Farias
VISTO

A: 22 de fevereiro de 2024.

URBS NESCIA VINCI
CÂMARA
MUNICIPAL DE CABEDELO

Aut nº 035/2024
Of. nº 074/2024

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2024.

Cabedelo/PB, em 21 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI que ***"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 475/2023, de autoria do Vereador André Coutinho, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Em linhas gerais, este Projeto de Lei trata da alteração da Lei nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, que "*Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros, e dá outras providências*", alterada pela Lei Municipal nº 1.992/2019.

Portanto, esta propositura objetiva fixar o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar deste Município em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, refletindo o esforço da atual gestão no sentido de valorizar os referidos profissionais.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2024.02.21 12:33:45 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 10:40 hs. Em: 22/02/2024
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

AO EXPEDIENTE
Em: 27/02/2024
Presidente

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 27/02/2024
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 015 /2024.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 27/02/2024
1º Secretária

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 4º** Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1° de fevereiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 21 de fevereiro de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.21 12:33:57 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 009/2024, datado de 19/02/2024. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento para 2024, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2024 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2024 e o Plano Plurianual – PPA 2022/2025.

Cabedelo/PB, em 19 de fevereiro de 2024.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CASTELLIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3C18-26E3-44B4-04DD e informe o código 3C18-26E3-44B4-04DD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 009/2024

MODIFICAÇÃO SUBSIDIO- CONSELHEIRO TUTELAR

IMPACTO MENSAL PARA 2024 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	11 MESES
RODUTIVIDADE	R$	5.000,00	55.000,00
OTAL	**R$**	**5.000,00**	**55.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.523,50
3 Salário (8,33)	R$	416,50	4.581,50
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.555,00**	**61.105,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2025 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
RODUTIVIDADE	R$	5.000,00	60.000,00
OTAL	**R$**	**5.000,00**	**60.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.662,00
3 Salário(8,33)	R$	416,50	4.998,00
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.555,00**	**66.660,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2026 — ANEXO I

VENCIMENTO BASE	R$	VALOR	12 MESES
RODUTIVIDADE	R$	5.000,00	60.000,00
OTAL	**R$**	**5.000,00**	**60.000,00**
érias 1/3 (2,77)	R$	138,50	1.662,00
3 Salário (8,33)	R$	416,50	4.998,00
REVIDÊNCIA-IPSEMC(38%)	R$	-	-
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**5.555,00**	**66.660,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE 2024/2026

			Variação
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(3. QUADRIMESTRE DE 2023)**	R$	**460.084.410,41**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2024)**	R$	**485.997.541,00**	100,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2025)**	R$	**510.297.418,00**	5,00%
ECEITA CORRENTE LÍQUIDA **(PROJEÇÃO PARA 2026)**	R$	**535.812.288,00**	5,00%
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% **DA PROJEÇÃO 2024**	R$	**262.438.672,14**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**249.316.738,53**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2025**	R$	**275.560.605,72**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**261.782.575,43**	
IMITE MÁXIMO (inciso I, II e III do Art. 20 da LRF) - 54% - **DA PROJEÇÃO 2026**	R$	**289.338.635,52**	
IMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do Art. 22 da LRF) - 95% **Anual = 51,30% DA PROJEÇÃO**	R$	**274.871.703,74**	

Assinado por 1 pessoa: MARIA [illegible] RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A328-[illegible] e informe o código A328-[illegible]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

MPACTO PARA MODIFICAÇÃO SUBSIDIO (CONSELHEIRO TUTELAR)

2024		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2024	R$	222.816.081,75
CL PREVISTA PARA 2024	R$	485.997.541,00
otal de Gasto com Pessoal - últimos 12 meses (RGF 3º Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.869.079,11
nclusão do Reajuste	R$	61.105,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses de 2024	R$	230.930.184,11
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2024	%	47,52%

2025		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2025	R$	261.782.575,43
CL PREVISTA PARA 2025	R$	510.297.418,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2025	R$	233.008.555,77
ndice de Gasto com Pessoal - Projeção para 2025	%	45,66%

2026		
revisão Orçamentária com Pessoal estimada para 2026	R$	274.871.703,74
CL PREVISTA PARA 2026	R$	535.812.288,00
otal de Gasto com Pessoal previsto para os 12 meses (Projeção) de 2026	R$	235.105.632,77
ndice [redacted]asto com Pessoal - Projeção para 2026	%	43,88%

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL

.1 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2024: R$ 485.997.541,00
.2 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2025: R$ 510.297.418,00
.3 - Receita Corrente Líquida com Projeção para 2026: R$ 535.812.288,00

- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL

1 - Considerando os Gastos com pessoal para 2024 o total de gastos apurado no Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre de 2023, publicado em)/01/2024 no portal do SICONFI/STN) e realizamos a Modificação Subsidio dos membros titulares do Conselho Tutelar.

PREVISÃO PARA 2024		Anexo II
asto de Pessoal Registrado no Relatório de Gestão Fiscal (3º.Quadrimestre de 2023)+ Inclusão	R$	230.869.079,11
alor Anual com a Modificação Subsidio dos membros do Conselho Tutelar	R$	61.105,00
otal com o reajuste para 2024	**R$**	**230.930.184,11**

PREVISÃO PARA 2025		
e janeiro a dezembro de 2025 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	230.930.184,11
eajuste (0,5%) para 2025	R$	2.078.371,66
otal [redacted]o reajuste para 2025	**R$**	**233.008.555,77**

PREVISÃO PARA 2026		
e janeiro a dezembro de 2026 (GASTOS COM PESSOAL)	R$	233.008.555,77
eajuste (0,5%) para 2026	R$	2.097.077,00
otal com o reajuste para 2026	**R$**	**235.105.632,77**

abedelo, 19 de fevereiro de 2024.

MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
CONTADORA GERAL

Assinado por 1 pessoa: MARIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3C18-26E3-44B4-04DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ VITOR HUGO CASTELLIANO (CPF 839.XXX.XXX-72) em 20/02/2024 09:38:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3C18-26E3-44B4-04DD

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 14/11/2014
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.725

De 13 de Novembro de 2014.

DISPÕE SOBRE O LOCAL, DIA E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, SOBRE A REMUNERACÃO DOS RESPECTIVOS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Em atendimento a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, o Poder Executivo Municipal nomeará os candidatos eleitos para os Conselhos Tutelares de Cabedelo.

Parágrafo único. Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida urna recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 2º O Conselho Tutelar funcionará em prédio e instalações cedidas pelo Poder Executivo Municipal e suas despesas serão decorrentes e oriundas do Orçamento do Município, e constará da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 3º O atendimento regular do Conselho Tutelar será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, após as 17h até às 7h59min do dia seguinte e aos sábados, domingos, dias santificados, feriados, permanecerá em sobreaviso mediante escala de serviço e sob orientação e responsabilidade de dois dos cinco Conselheiros Tutelares de cada um dos Conselhos Tutelares.

Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º Fica assegurado aos Membros Titulares do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, os seguintes direitos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 1092

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com nova redação dada pela Lei Federal n° 12.696, de 25 de julho de 2012:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença maternidade;

IV - licença paternidade;

V - gratificação natalina.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de Novembro de 2014. 193° da Independência, 125° da Republica e 58° da Emancipação Política Cabedelense.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 04/07/2019
VISTO

Lei nº 1.992

De 04 de julho de 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.725/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º O "caput" do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre o local, dia e horário de funcionamento do conselho tutelar, sobre a remuneração dos respectivos membros e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do §4º, do art. 39, da Constituição Federal".

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 04 de julho de 2019; 196º da Independência, 127º da República e 62º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10 11

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 27/02/2024
Presidente

RECEBIDO EM 27/02/2024
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 049/2024
(Do Vereador Edvaldo Neto e Outros)

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Ordinária de hoje (27/02/2024), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, tendo em vista a relevância do interesse público que envolve as matérias, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 015/2024 – Do Prefeito Municipal – Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2018, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Projeto de Resolução nº 001/2024 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera e acrescenta dispositivos a Resolução nº 259/2023, que criou a Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar - VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação;

Quórum: Maioria Simples **Votação:** Simbólica

Cabedelo (PB), 27 de fevereiro de 2024.

Ver. EDVALDO NETO
Requerente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 049 /2024 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Edvaldo Neto e Outros
(Sessão Presencial)

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 015/2024

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 015/2024**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária de hoje dia 27 de fevereiro de 2024, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por finalidade fixar o subsídio mensal do membro do conselho tutelar do município de Cabedelo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência salienta tratar-se de um grande esforço da atual gestão no sentido de valorizar os profissionais do nosso município, bem como promover melhorias de suas condições

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

de trabalho, ficando demonstrado assim, o respeito e o compromisso com Cabedelo; e destaca a necessidade da urgente apreciação da matéria devido ao relevante interesse público envolvido, nessas condições solicita a aprovação desta proposição, em caráter de urgência, com fulcro no art. 50, da Lei orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional, sendo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, portanto, obstáculo para regular tramitação da proposta.

Destaca-se que o chefe do Poder Executivo apresentou tabela de Impacto Orçamentário – Financeiro, bem como Declaração do Ordenador de despesa em acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, preenchendo assim, os requisitos legais para sua tramitação.

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito, compreendo que a propositura é oportuna, pertinente e justa, sendo de inquestionável interesse público o reajuste dos membros do Conselho Tutelar.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei n° 015/2024**, na sua forma original, dado ao inquestionável interesse público que encerra.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 27 de fevereiro de 2024.

Vereador Edvaldo Neto
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 015/2024 – Do Prefeito Municipal – na forma original
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria Absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO** PRESIDENTE	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO** 1º VICE-PRESIDENTE	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA** 1º SECRETÁRIO	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO** 2º SECRETÁRIO	PT	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**BENONE BERNARDO** DA SILVA	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
11	**JÚNIOR PAULO** (LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR)	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MOISÉS DO MENINAS BAR** (GEILSON DE ALMEIDA NASCIMENTO)	UNIÃO BRASIL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	UNIÃO BRASIL	[ ] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [X] FALTOU

Plenário "Luiz de Góes", em 27 de fevereiro de 2024.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 015/2024
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade, em turno único de discussão, votação nominal por 12 (doze) votos favoráveis, registrando e 05 (cinco) ausências votos contrários, na Sessão Ordinária do dia 27-02-2024.

Em, 28/02/2024.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 28/02/2024.

Thayane
THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017 m.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 074/2024

Cabedelo (PB), 28 de fevereiro de 2024.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 015/2024** o **Projeto de Lei n° 015/2024**, da lavra de Vossa Excelência, e que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS," aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 26 de fevereiro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

28.02.2024
Marquinho Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 015/2024
AO PROJETO DE LEI Nº 015/2024
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
ME APROVADO PELO PLENÁRIO
Data: 27 / 02 / 2024
VISTO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 4º** Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1° de fevereiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 28 de fevereiro de 2024.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 29 / 02 / 2024
VISTO

Lei nº 2.375 De 28 de fevereiro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
***Art. 4º** Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.*
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1° de fevereiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2024; 201° da Independência, 134° da República e 67° da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.02.28 18:32:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 29 de Fevereiro de 2024 | Edição Nº 032

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 86 — De 28 de fevereiro de 2024.

ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.179, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003, ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o Anexo I, da Lei Municipal nº 1.179, de 17 de dezembro de 2003, que "*Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências*", alterado pela Lei Complementar nº 83, de 16 de fevereiro de 2023, que passa a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 2º Os efeitos financeiros gerados pelo Anexo I desta Lei Complementar retroagem ao dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Os efeitos financeiros gerados pelo Anexo II desta Lei Complementar retroagem ao dia 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogado o Anexo I, da Lei Complementar nº 83, de 16 de fevereiro de 2023.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	4.420,77	4.474,70	4.529,77	4.665,64	4.805,61
S (SUPERIOR)	4.749,46	4.891,95	5.038,71	5.180,79	5.345,54
E (ESPECIALIZADO)	5.612,91	5.781,31	5.954,73	6.133,39	6.317,39
M (MESTRADO)	6.633,33	6.832,35	7.037,30	7.248,43	7.465,88
D (DOUTORADO)	7.839,28	8.074,46	8.316,68	8.566,20	8.823,18

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.315,58	3.356,03	3.397,32	3.499,23	3.604,21
S (SUPERIOR)	3.562,09	3.668,96	3.779,03	3.885,59	4.009,16
E (ESPECIALIZADO)	4.209,68	4.335,98	4.466,05	4.600,04	4.738,04
M (MESTRADO)	4.975,00	5.124,26	5.277,97	5.436,32	5.599,41
D (DOUTORADO)	5.879,46	6.055,84	6.237,51	6.424,65	6.617,39

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL - II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.762,98	2.796,69	2.831,10	2.916,02	3.003,51
S (SUPERIOR)	2.968,41	3.057,47	3.149,19	3.237,99	3.340,96
E (ESPECIALIZADO)	3.508,07	3.613,32	3.721,71	3.833,37	3.948,37
M (MESTRADO)	4.145,83	4.270,22	4.398,31	4.530,27	4.666,17
D (DOUTORADO)	4.899,55	5.046,53	5.197,92	5.353,88	5.514,49

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTOS BASE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PROFESSORES E REGENTES DE ENSINO
Valores expressos em reais (R$)

REAJUSTE (PROFESSOR 40 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
P (POLIVALENTE)	4.641,81	4.698,44	4.756,26	4.898,92	5.045,89
S (SUPERIOR)	4.986,93	5.136,55	5.290,65	5.439,83	5.612,82
E (ESPECIALIZADO)	5.893,56	6.070,38	6.252,47	6.440,06	6.633,26
M (MESTRADO)	6.965,00	7.173,97	7.389,17	7.610,85	7.839,17
D (DOUTORADO)	8.231,24	8.478,18	8.732,51	8.994,51	9.264,34

REAJUSTE (PROFESSOR 30 HORAS)					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	3.481,36	3.523,83	3.567,19	3.674,19	3.784,42
S (SUPERIOR)	3.740,19	3.852,41	3.967,98	4.079,87	4.209,62
E (ESPECIALIZADO)	4.420,16	4.552,78	4.689,35	4.830,04	4.974,94
M (MESTRADO)	5.223,75	5.380,47	5.541,87	5.708,14	5.879,38
D (DOUTORADO)	6.173,43	6.358,63	6.549,39	6.745,88	6.948,26

REAJUSTE (PROFESSOR 25 HORAS) INATIVO					
CLASSE	NÍVEL – I	NÍVEL – II	NÍVEL - III	NÍVEL - IV	NÍVEL - V
P (POLIVALENTE)	2.901,13	2.936,52	2.972,66	3.061,82	3.153,69
S (SUPERIOR)	3.116,83	3.210,34	3.306,65	3.399,89	3.508,01
E (ESPECIALIZADO)	3.683,47	3.793,99	3.907,80	4.025,04	4.145,79
M (MESTRADO)	4.353,12	4.483,73	4.618,23	4.756,78	4.899,48
D (DOUTORADO)	5.144,53	5.298,86	5.457,82	5.621,57	5.790,21

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.374 — De 28 de fevereiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo de que trata esta Lei.

Art. 2º Os Anexos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de cargos, carreira e remuneração do grupo ocupacional serviços de saúde do Município, e dá outras providências*", alterados pela Lei nº 2.194, de 24 de fevereiro de 2022, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

Art. 3º O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências*", alterado pela Lei nº 2.368, de 18 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Art. 4º Os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei Municipal nº 2.295, de 13 de junho de 2023, que "*Dispõe sobre a remuneração dos servidores do quadro efetivo ocupantes dos cargos de fiscais de transportes e agentes de trânsito da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*", passam a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.375 De 28 de fevereiro de 2024.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.725, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.992, DE 04 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.725, de 13 de novembro de 2014, alterado pela Lei Municipal nº 1.992, de 04 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)
Art. 4º Fica fixado o subsídio mensal do Membro Titular do Conselho Tutelar do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroagindo a 1º de fevereiro de 2024, e revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 28 de fevereiro de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:35495372 — Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83957354972 — Dados: 29-02-2024 10:52:21 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 053/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2022
CONTRATO Nº 00061/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Sra. **IRANI SOARES DA SILVA** (CPF Nº 441.804.374-00), Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-Pb, no uso de suas atribuições legais, na condição de Gestora do Contrato nº 00061/2024, conforme dispõe o art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, e o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB** (CNPJ Nº 04.849.697/0001-20), como CONTRATANTE, e **DENTALMED PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** (CNPJ Nº 34.698.454/0001-08), como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIA AUXILIADORA GOMES DO NASCIMENTO**, CPF nº 030041384-09 e Matrícula nº 04.935-2, como Fiscal Técnico do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços/fornecimento estão compatíveis com os critérios mínimos estipulados no ato convocatório e seus anexos, para efeito de pagamento.

Art. 2º Designar o servidor **RAYSSA NUNES CAMELO**, matrícula nº 08.177-9 e CPF nº 083.379.294-64, como Fiscal Administrativo do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/fornecimento nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico quando necessário.

Art. 3º Determinar aos fiscais do contrato:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Cabedelo, Pb, 27 de fevereiro de 2024.

IRANI SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/83E7-432F-5FD5-9972 e informe o código 83E7-432F-5FD5-9972

Av. Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 – Telefone: (83) 3250-3153

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 052/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2022
CONTRATO Nº 00060/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Sra. **IRANI SOARES DA SILVA** (CPF Nº 441.804.374-00), Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-Pb, no uso de suas atribuições legais, na condição de Gestora do Contrato nº 00060/2024, conforme dispõe o art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, e o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB** (CNPJ Nº 04.849.697/0001-20), como CONTRATANTE, e **DENTAL CONCEITO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (CNPJ Nº 29.084.363/0001-34), como CONTRATADA.
RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIA AUXILIADORA GOMES DO NASCIMENTO**, CPF nº 030041384-09 e Matrícula nº 04.935-2, como Fiscal Técnico do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços/fornecimento estão compatíveis com os critérios mínimos estipulados no ato convocatório e seus anexos, para efeito de pagamento.

Art. 2º Designar o servidor **RAYSSA NUNES CAMELO**, matrícula nº 08.177-9 e CPF nº 083.379.294-64, como Fiscal Administrativo do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/fornecimento nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico quando necessário.

Art. 3º Determinar aos fiscais do contrato:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Cabedelo, Pb, 27 de fevereiro de 2024.

IRANI SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/83E7-432F-5FD5-9972 e informe o código 83E7-432F-5FD5-9972

Av. Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 – Telefone: (83) 3250-3153

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Saúde
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 054/2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00113/2022
CONTRATO Nº 00062/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Sra. **IRANI SOARES DA SILVA** (CPF Nº 441.804.374-00), Secretária Municipal de Saúde de Cabedelo-Pb, no uso de suas atribuições legais, na condição de Gestora do Contrato nº 00062/2024, conforme dispõe o art. 8º, §1º, do Decreto Municipal nº 17 de 15 de junho de 2018, e o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e considerando a celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO-PB** (CNPJ Nº 04.849.697/0001-20), como CONTRATANTE, e **K C L COSTA COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA** (CNPJ Nº 42.890.879/0001-34), como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIA AUXILIADORA GOMES DO NASCIMENTO**, CPF nº 030041384-09 e Matrícula nº 04.935-2, como Fiscal Técnico do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços/fornecimento estão compatíveis com os critérios mínimos estipulados no ato convocatório e seus anexos, para efeito de pagamento.

Art. 2º Designar o servidor **RAYSSA NUNES CAMELO**, matrícula nº 08.177-9 e CPF nº 083.379.294-64, como Fiscal Administrativo do Contrato, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/fornecimento nos contratos quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo ser auxiliado pelo fiscal técnico quando necessário.

Art. 3º Determinar aos fiscais do contrato:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Cabedelo, Pb, 27 de fevereiro de 2024.

IRANI SOARES DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/83E7-432F-5FD5-9972 e informe o código 83E7-432F-5FD5-9972

Av. Duque de Caxias, s/n – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58310-100 – Telefone: (83) 3250-3153